

CONFERÊNCIA

**PROTEÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA:
UMA QUESTÃO DE CIDADANIA**

Inês Cabral Ururahy de Souza¹

Bom dia, colegas da Universidade de Burgos e Universidade Complutense de Madri!

A violência de gênero que atinge milhares de mulheres em todo mundo, na última década ganhou contornos que culminaram com o aumento de pedidos de socorro e com a ampliação dos casos de feminicídio, que se mostram a cada dia mais violentos.

Há necessidade de proteção por parte dos Tribunais de Justiça, assim como de legislações que ofereçam segurança às mulheres atingidas na sua cidadania e no seu projeto de vida com base na liberdade de ir e vir, e, de usufruir da sua condição feminina com autonomia.

Os Tribunais do Brasil e da Espanha apresentam ações jurídicas no combate à violência feminina, por ser este um problema social que se tornou uma questão de cidadania, exigindo das autoridades competentes ações centradas na eliminação dos riscos que rondam, sobretudo, as mulheres de baixa renda, cuja cultura foi fundada em relações dominadoras e marcadas pelo machismo.

O Mapa da Violência contra as mulheres no Brasil em 2015 resultou o país como o quinto país no mundo em que se mata mais mulheres, em 2020 aumentou em 201% o número de feminicídios, incluindo aí o período da pandemia. O panorama brasileiro no ano de 2021 foi, em média, 1 mulher vítima de feminicídio a cada 7 horas.

¹Doutorado em Direito pela Universidade de Burgos (2003) com revalidação na Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Atualmente é Reitora e Professora Titular Permanente do Centro Universitário Fluminense / UNIFLU. Avaliadora no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior-SINAES. Professora Avaliadora de Cursos de Direito MEC/INEP e do MERCOSUL/ANEAS. Membro da Academia Campista de Letras. Lattes completo disponível em: <http://lattes.cnpq.br/6821138380795166>E-mail: inesururahy@gmail.com

(BANDEIRA, 2014) ao analisar a violência de gênero no Brasil discute questões de natureza histórico-políticas-culturais, considerando que existe um machismo de base patriarcal inserido na trajetória histórica da consolidação das famílias brasileiras na perspectiva do modelo colonial. Até à década de 30 do século passado, as mulheres brasileiras não podiam votar e seus direitos eram limitados com exigências legais da presença do gênero masculino nas questões patrimoniais. Nesse contexto, um grande número de mulheres considerava que a submissão era algo normal que as obrigava a cumprir ordens de pai, irmãos e esposos.

A Lei Maria da Penha, no Brasil, é um marco no combate a violência contra mulheres, pelo fato de criar uma norma que instituiu ações efetivas contra os agressores que se valem da vulnerabilidade feminina para violar os direitos humanos à vida, a liberdade e as próprias escolhas.

A Espanha, mesmo diante das críticas feitas à Lei de Proteção Integral de Violência de Gênero de 2004, vem desenvolvendo um trabalho de combate sistêmico à violência doméstica.

(BENEVIDES E NOGUEIRA, 2021) ao organizarem um dossiê sobre a situação de gênero na Espanha afirmam que 6 em cada 10 mulheres na Espanha (11,7 milhões de mulheres) foi vítima de algum tipo de violência machista ao longo de suas vidas, sendo esses dados baseados em um inquérito publicado em Madrid. A sondagem ainda aponta que 57,3% das mulheres foram vítimas de algum tipo de violência doméstica, desde a violência de gênero em família, à violação, assédio sexual e assédio repetido, até a violência psicológica. Dados do El País apontam que a ONU condenou a Espanha a indenizar mulher por violência obstétrica sofrida durante o parto, após 10 anos do acontecimento e do processo entrar na justiça espanhola (El País, mar. 2022).

No ano de 2021 entrou em vigor o primeiro protocolo de atuação policial específica para os casos de violência doméstica, quando a vítima opta por não denunciar o agressor. Essa iniciativa foi chamada de protocolo zero e faz parte de um conjunto de 15 medidas contra violência de gênero, anunciadas pela Ministra da Igualdade, após o assassinato de mulheres em 2021.

Esse novo padrão de proteção envolve mecanismos que não necessitam de denúncia formal. Os agentes participantes desse projeto recebem treinamento especial para lidarem com as situações e as pessoas, no caso de violência de gênero.

Os países democráticos têm em suas Constituições dispositivos que asseguram o respeito à dignidade feminina e a proteção de mulheres em estado de risco.

A questão da cidadania feminina e dos direitos a ela conferidos pelas legislações, passam pelas questões de educação e cultura, visto que desde menina e de menino, os papéis sociais de homens e mulheres devem ser redefinidos à luz da sociedade plural, que respeita as diferenças e que tenha os valores humanos como princípio da convivência e da sociabilidade entre os seres humanos.

As questões de gênero se estendem no contexto contemporâneo, não somente às mulheres, mas também, a todos os gêneros considerados como minorias sexuais, LGBT'S, incluindo nesse caso trans, homossexuais, lésbicas, bissexuais e outras siglas. A questão da cidadania é para todos e todas, não podendo por força da lei e dos direitos humanos, excluir quaisquer cidadãos do respeito e o direito à vida digna.

O desafio atual é de caráter mundial e atinge a todos por igual, exigindo uma resposta comum, sendo os problemas da violência contra a mulher, essencialmente os mesmos para o mundo, estando interligados. Atingir o fim da desumanidade significa a coexistência pacífica de todos os sonhos e realidade; a convivência harmoniosa de todos os seres humanos em um mundo embasado no relacionamento de cidadãos que buscam o bem, o justo, através do direito que é a sua garantia na busca de sua plena realização: seres planetários, sem diferenças se misturam em toda a humanidade.

Conforme sinaliza o poeta Caetano Veloso:

“cada um sabe a dor e a delícia de ser o que é”

Pois, antes de sermos gênero, somos humanos.

Que em um futuro próximo as questões de gênero sejam ultrapassadas e, que as mulheres no futuro possam vivenciar seus direitos sem que tenham que submeter-se ao autoritarismo masculino, uma triste herança de tempos passados.

Referências

BANDEIRA, Lourdes Maria. *Violência de gênero: a construção de um campo teórico de investigação*. Dossiê Sociedade e Estado, n. 29 ago, 2014.

BENEVIDES, Bruna G.; Nogueira, Sayonara Naider Bonfin. *Dossiê Assassinato contra travestis e transsexuais no Brasil em 2018*. Disponível em: <https://entrabrasil.filhas.wordpress> Brasil 2019. Acesso em: 10 maio 2022.

BRASIL, *Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm . Acesso em: 15 jun. 2022.

BRASIL. *Lei 13.104 de 09 de março de 2015*, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm . Acesso em: 15 jun. 2022.

El País, *ONU condena Espanha a indenizar mulher pela violência obstétrica sofrida durante o parto*. Disponível em <https://brasil.elpais.com/sociedade/2020-03-12/onu-condena-espanha-a-indenizar-mulher-pela-violencia-obstetrica-sofrida-durante-o-parto.html> . Acesso em: 15 jun. 2022.